

Agência Nacional de Mineração (ANM)

Gerência Regional São Paulo

Marcus Vinícius de Oliveira
Gerente Regional

22/outubro/2025



ANM

Agência
Nacional de
Mineração



Missão – ANM



Gerir o patrimônio mineral brasileiro de forma sustentável, utilizando instrumentos de regulação em benefício da sociedade.



JORNADA DE DESENVOLVIMENTO DA MINERAÇÃO – VALE DO RIBEIRA



Princípio Legal

Constituição Federal 1988

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o "caput" deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995)

§ 2º É assegurada participação ao proprietário do solo nos resultados da lavra, na forma e no valor que dispuser a lei.  **Alínea b, Art. 11, Decreto-Lei 227/1967**



QUAL ESFERA DE PODER CONCEDE UMA ATIVIDADE DE LAVRA ?



ANM

Agência
Nacional de
Mineração

FEDERAL



MUNICIPAL

ESTADUAL



REGIMES DE APROVEITAMENTO DOS RECURSOS MINERAIS



- AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
- CONCESSÃO DE LAVRA ✓
- REGISTRO DE LICENÇA (OU LICENCIAMENTO) ✓
- REGISTRO DE EXTRAÇÃO ✓
- PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA (PLG) ✓
- DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO



AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA



A PESQUISA MINERAL E A ATIVIDADE DE LAVRA



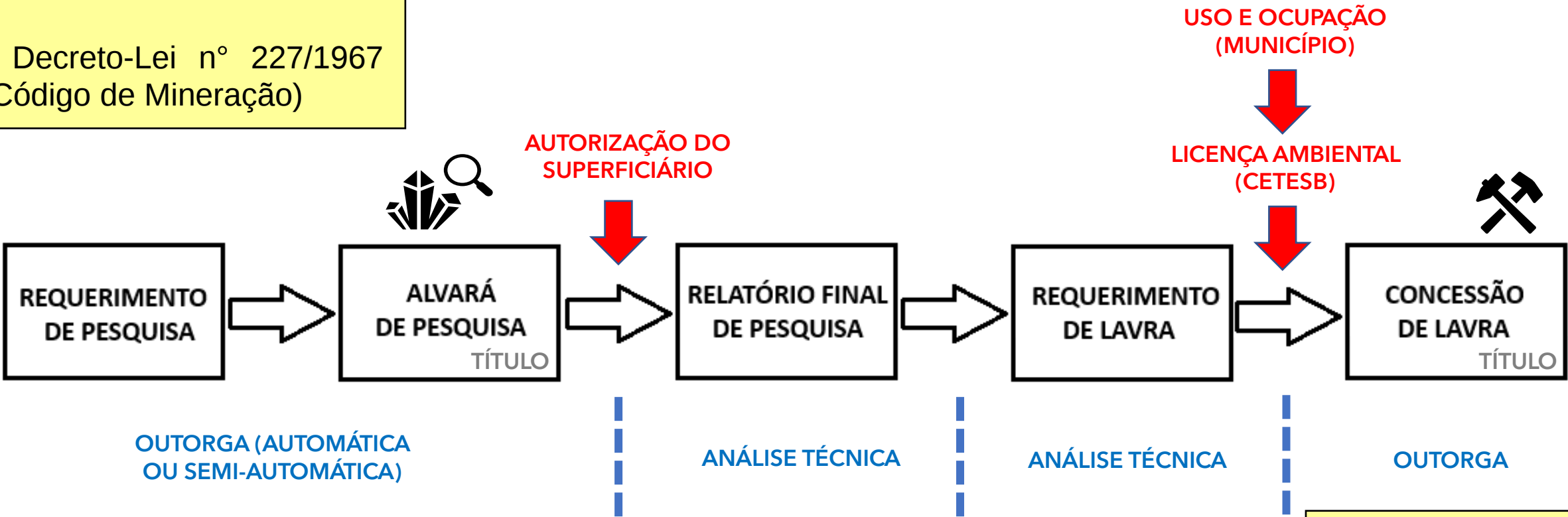


AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA



BASE LEGAL PRINCIPAL:

- Decreto-Lei nº 227/1967
(Código de Mineração)



PODER OUTORGANTE:

- ANM (UF)

PODER OUTORGANTE:

- ANM (UF) OU SGM/MME
(DEPENDE DA SUBSTÂNCIA)

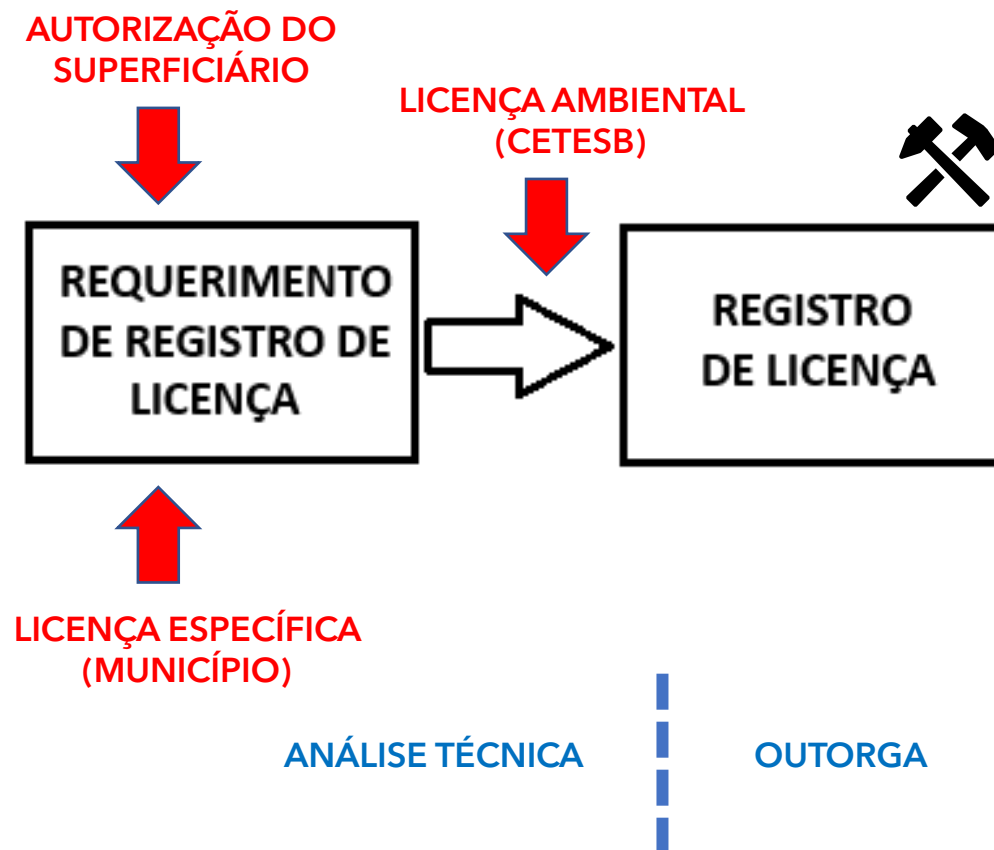


REGISTRO DE LICENÇA

BASE LEGAL PRINCIPAL:

- Lei nº 6.567/1978
- Portaria DNPM nº 155/2016

Substâncias: agregados da construção civil (areias e britas), rochas ornamentais, argilas e calcários)



PODER OUTORGANTE:

- ANM (UF)



REGISTRO DE LICENÇA

DOCUMENTO: LICENÇA ESPECÍFICA



LICENÇA ESPECÍFICA (conteúdo básico)



O Prefeito Municipal de, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o Artigo 12 do *Novo Regulamento do Código de Mineração* (Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018), combinado com a Lei 6.567, de 24/9/1978, e de conformidade com a Portaria DNPM nº 155, de 12/5/2016, publicada no Diário Oficial da União em 17/5/2016, concede à empresa, registrada no CNPJ sob o número, e na Junta Comercial sob o número, com sede no município de, Estado de São Paulo, LICENÇA para extração de (substância), em terrenos de propriedade de, em uma área de hectares, no local delimitado pelas coordenadas geodésicas Sº.....'....." / Wº.....'....." e Sº.....'....." / Wº.....'.....", *Datum* SIRGAS 2000, pelo prazo de anos, neste município, destinando-se os materiais extraídos ao emprego imediato em construção civil.



REGISTRO DE LICENÇA (SUBSTÂNCIAS MINERAIS)



LEI Nº 6.567/1978

Art. 1º Poderão ser aproveitados pelo regime de licenciamento, ou de autorização e concessão, na forma da lei: (Redação dada pela Lei nº 8.982, de 1995)

I - areias, cascalhos e saibros para utilização imediata na construção civil, no preparo de agregados e argamassas, desde que não sejam submetidos a processo industrial de beneficiamento, nem se destinem como matéria-prima à indústria de transformação; (Incluído pela Lei nº 8.982, de 1995)

II - rochas e outras substâncias minerais, quando aparelhadas para paralelepípedos, guias, sarjetas, moirões e afins; (Incluído pela Lei nº 8.982, de 1995)

III - argilas para indústrias diversas; (Redação dada pela Lei nº 13.975, de 2020)

IV - rochas, quando britadas para uso imediato na construção civil e os calcários empregados como corretivo de solo na agricultura. (Incluído pela Lei nº 8.982, de 1995)

V - rochas ornamentais e de revestimento; (Incluído pela Lei nº 13.975, de 2020)

VI - carbonatos de cálcio e de magnésio empregados em indústrias diversas. (Incluído pela Lei nº 13.975, de 2020)

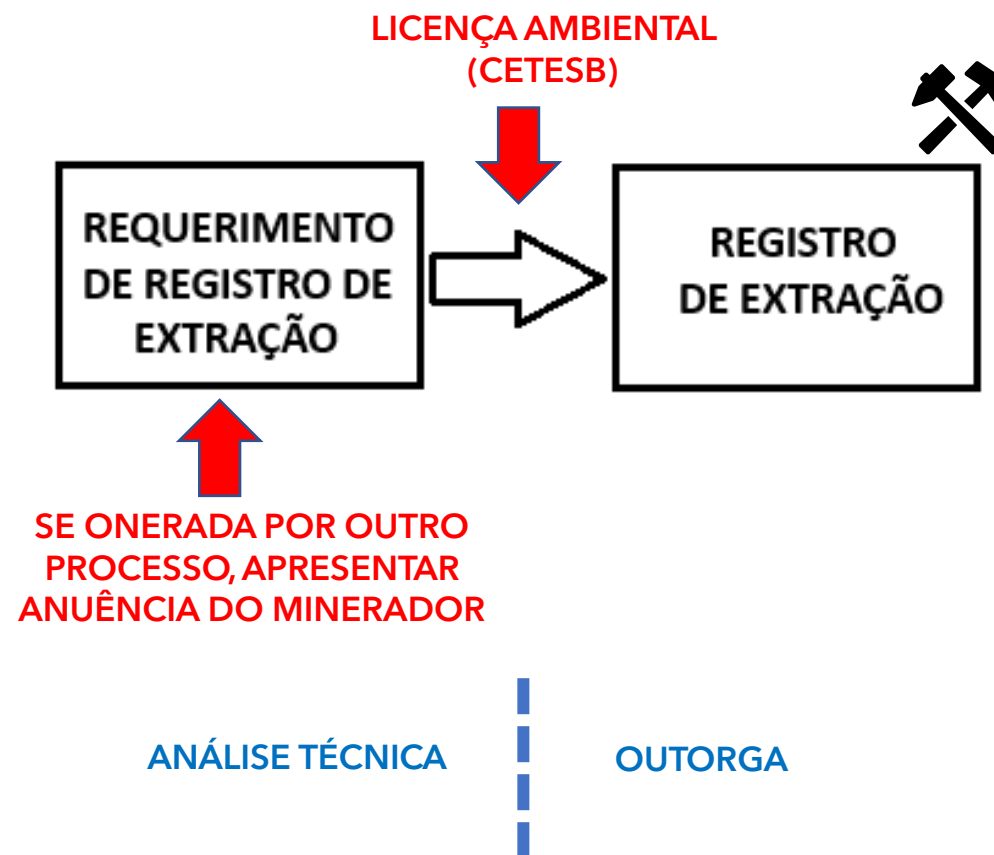


REGISTRO DE EXTRAÇÃO

BASE LEGAL PRINCIPAL:

- Resolução ANM nº 1/2018
- Portaria DNPM nº 155/2016

**REGIME
EXCLUSIVO PARA A
MUNICIPALIDADE**



PODER OUTORGANTE:

- ANM (UF)



REGISTRO DE EXTRAÇÃO (MUNICIPIO)



RESOLUÇÃO ANM N° 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Art. 2º A extração de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas diretamente por órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de acordo com o definido em portaria do Ministro de Estado de Minas e Energia, depende de registro na Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do disposto neste ato normativo.



REGISTRO DE EXTRAÇÃO (MUNICIPIO)



Art. 4º O registro de extração será pleiteado em requerimento eletrônico disponível no sítio da ANM, devendo conter os seguintes elementos de instrução:

- I - qualificação do requerente (órgão da administração direta ou autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios);
- II - indicação da substância mineral a ser extraída;
- III - memorial contendo:
 - a) informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, devidamente especificada, a ser executada diretamente pelo requerente;
 - b) dados sobre a localização e a extensão, em hectares, da área objetivada;
 - c) indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra;
 - d) memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada.
- IV - planta de situação e memorial descritivo da área;



DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO



DECRETO-LEI N° 227/1967

Art. 3º Este Código Regula.

...

§ 1º. Não estão sujeitos aos preceitos deste Código os trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, desde que não haja comercialização das terras e dos materiais resultantes dos referidos trabalhos e ficando o seu aproveitamento restrito à utilização na própria obra.

PORTARIA DNPM N° 155/2016

Art. 325. A execução dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura que se enquadrem no § 1º do art. 3º do Código de Mineração independará da outorga de título minerário ou de qualquer outra manifestação prévia do DNPM.



DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO



PORTARIA DNPM N° 155/2016

Art. 326. O **enquadramento** dos casos específicos no § 1º do art. 3º do Código de Mineração dependerá da observância dos seguintes requisitos:

- I – **real necessidade dos trabalhos** de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura para a obra; e
- II – **vedação de comercialização** das terras e dos materiais in natura resultantes dos referidos trabalhos.

...

§ 3º **São considerados fatores que condicionam a viabilidade de execução das obras** à realização dos trabalhos de movimentação de terras ou de desmonte de materiais in natura, ainda que excepcionalmente fora da faixa de domínio, **as situações de decreto de calamidade pública ou de estado de emergência publicado por autoridade competente que demandem a utilização de agregados de emprego imediato na construção civil na execução de obras emergenciais no município de situação de calamidade ou estado de emergência.**

EXPEDIÇÃO:

- ANM (UF)



CFEM



- **Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais**
- Obrigação do pagamento da CFEM (pessoas jurídicas ou físicas):
 - Titular de direitos minerários que exerça a atividade de mineração;
 - Primeiro adquirente de bem mineral extraído sob o regime de Permissão de Lavra Garimpeira (PLG);
 - Adquirente de bens minerais arrematados em hasta pública;
 - Que exerça, a título oneroso ou gratuito, a atividade de exploração de recursos minerais com base nos direitos do titular original.

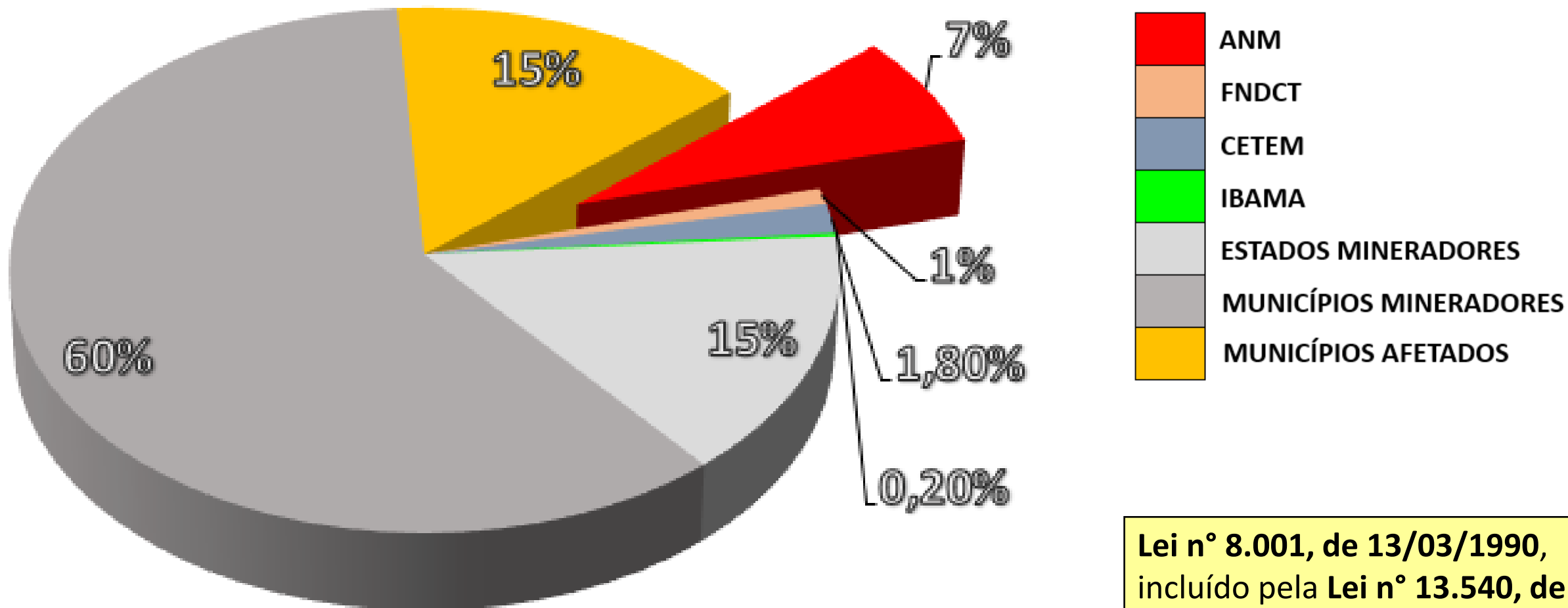


CFEM - Alíquotas

ALÍQUOTA	SUBSTÂNCIA MINERAL
1%	Rochas, Areias, Cascalhos, Saibros e demais substâncias minerais quando destinadas ao uso imediato na construção civil; Rochas Ornamentais; Águas Minerais e Termais
1,5%	Ouro
2%	Diamante e demais substâncias minerais
3%	Bauxita, Manganês, Nióbio e Sal-gema
3,5%	Ferro (variável de 2% ~ 3,5% - a depender do mercado)



CFEM - Distribuição



Lei nº 8.001, de 13/03/1990, incluído pela Lei nº 13.540, de 18/12/2017



CFEM - Distribuição



- **Lei 8001/1990 - [Art. 2º](#)** As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão aquelas constantes do Anexo desta Lei, observado o limite de 4% (quatro por cento), e incidirão:
-
- § 2º A distribuição da compensação financeira referida no **caput** deste artigo será feita de acordo com os seguintes percentuais e critérios:
- **I - 7% (sete por cento) para a entidade reguladora do setor de mineração;**
- II - 1% (um por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), instituído pelo Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, e restabelecido pela Lei nº 8.172, de 18 de janeiro de 1991, destinado ao desenvolvimento científico e tecnológico do setor mineral;
- II-A (revogado);
- III - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Centro de Tecnologia Mineral (Cetem), vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **para a realização de pesquisas, estudos e projetos de tratamento, beneficiamento e industrialização de bens minerais;**
- IV - 0,2% (dois décimos por cento) para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), **para atividades de proteção ambiental em regiões impactadas pela mineração;**
- **V - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Estados onde ocorrer a produção;**
- **VI - 60% (sessenta por cento) para o Distrito Federal e os Municípios onde ocorrer a produção;**
- **VII - 15% (quinze por cento) para o Distrito Federal e os Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:**



MUNICÍPIOS EXEMPLIFICADOS

VALE DO RIBEIRA E DO ALTO PARANAPANEMA

Barra do Turvo	Tapiraí
Cajati	Apiaí
Cananéia	Barra do Chapéu
Eldorado	Bom Sucesso de Itararé
Iguape	Capão Bonito
Ilha Comprida	Guapiara
Itariri	Iporanga
Jacupiranga	Itaoca
Juquiá	Itapeva
Juquitiba	Itapirapuã Paulista
Miracatu	Nova Campina
Pariquera Açu	Pilar do Sul
Pedro de Toledo	Ribeira
Registro	Ribeirão Branco
São Lourenço da Serra	Ribeirão Grande
Sete Barras	São Miguel Arcanjo

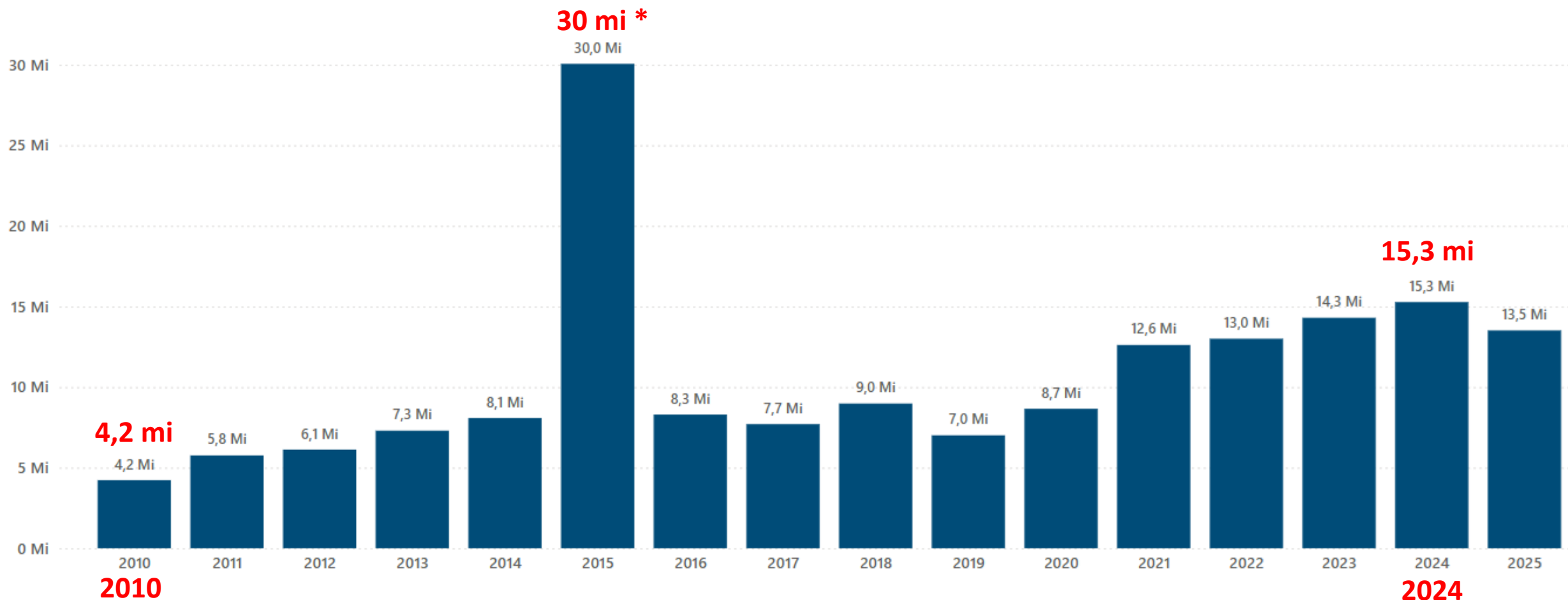


ARRECAÇÃO CFEM (R\$)/ANO (32 municípios)



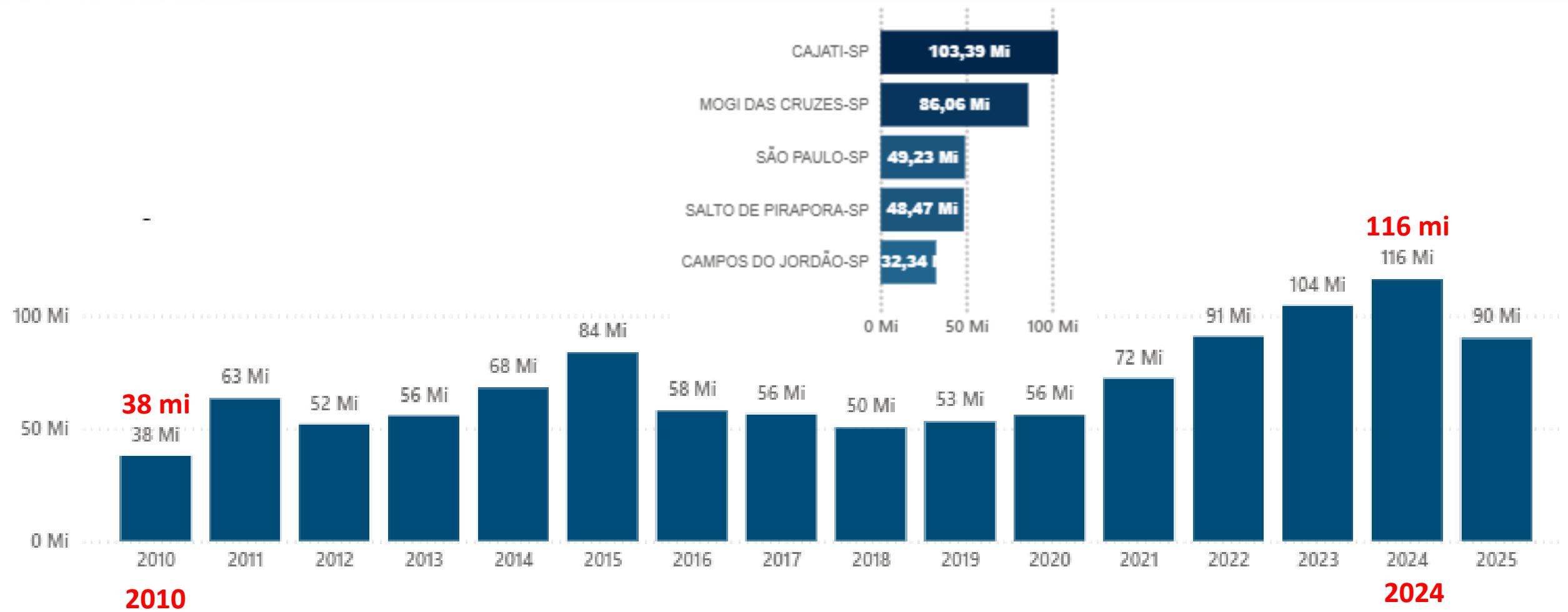
ANM

Agência
Nacional de
Mineração





ARRECAÇÃO CFEM (R\$)/ANO (ESTADO DE SÃO PAULO)



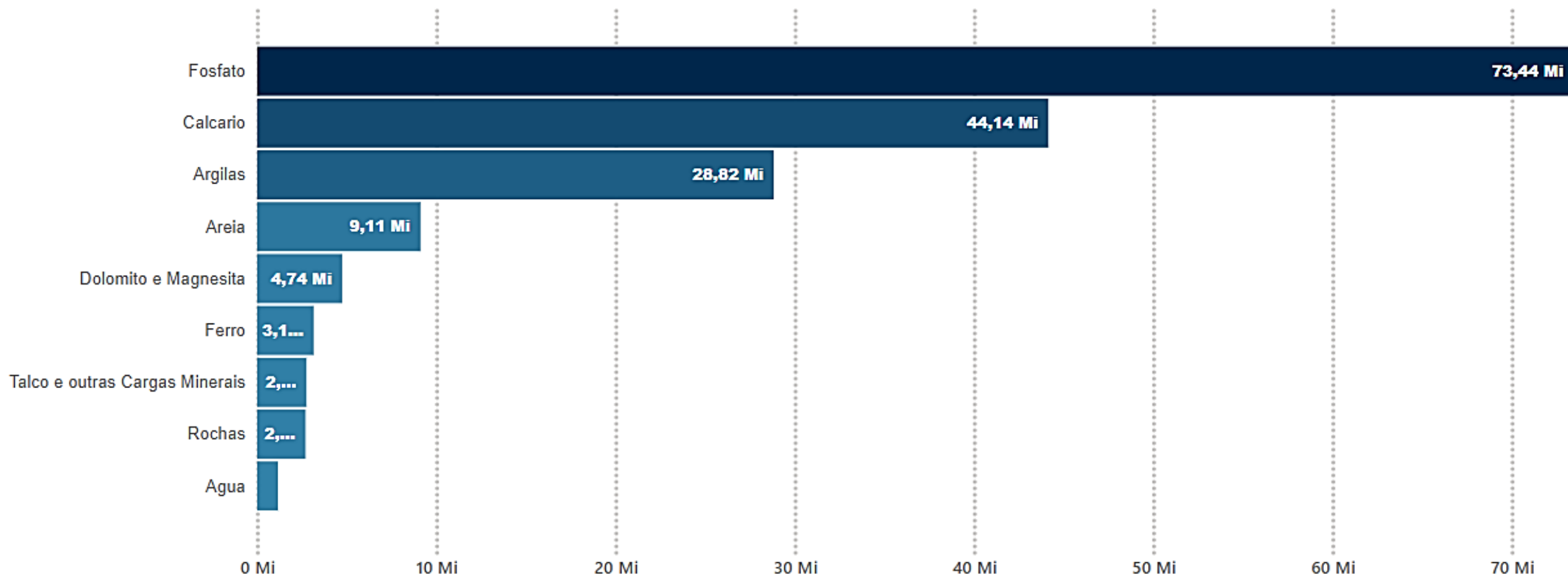


MAIOR ARRECADAÇÃO/SUBSTÂNCIA (32 municípios)



ANM

Agência
Nacional de
Mineração





ARRECADÇÃO (2024)/MUNICÍPIO (32 municípios)



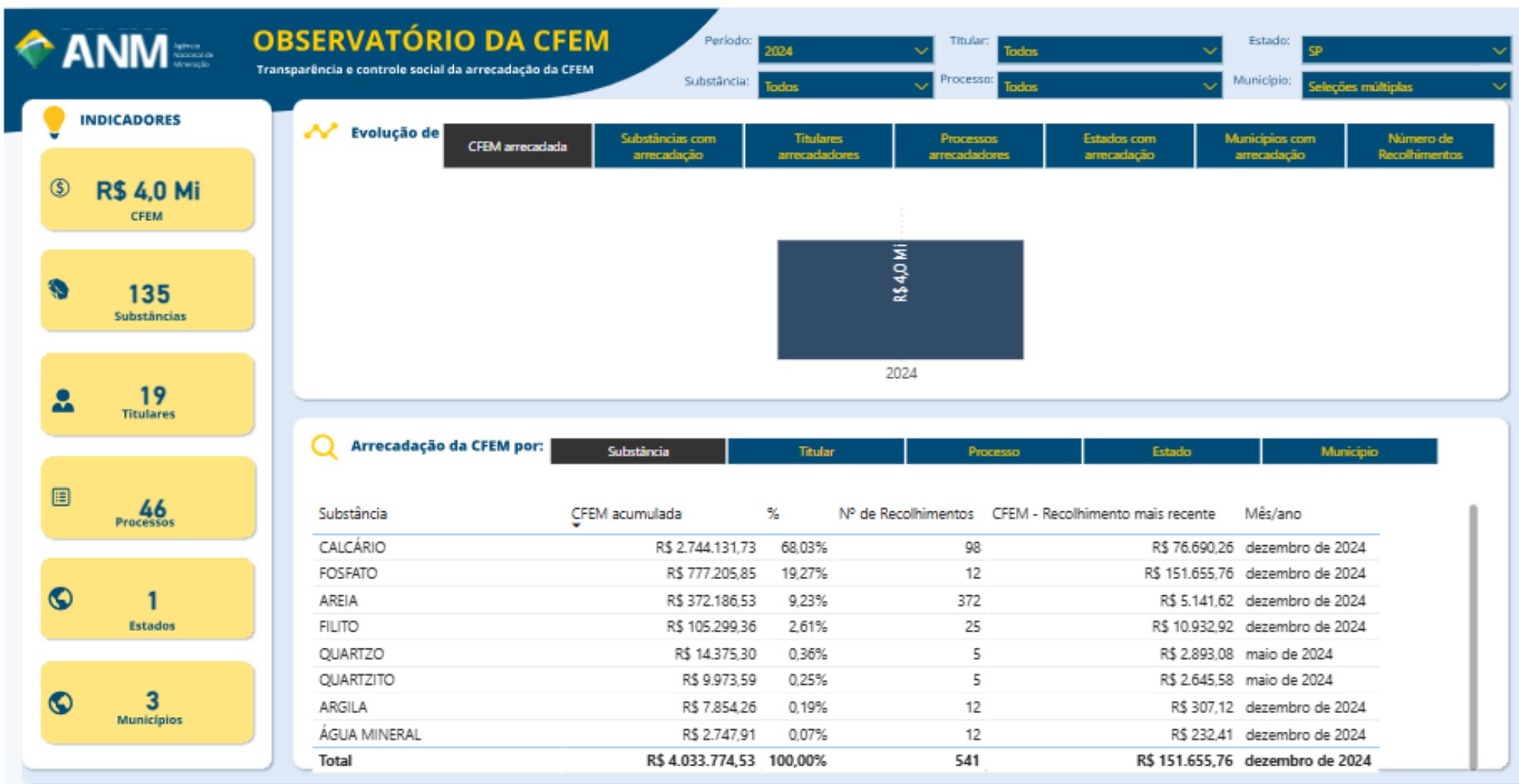
ANM

Agência
Nacional de
Mineração

Município-UF	Valor recolhido (R\$)
CAJATI-SP	8.414.925
GUAPIARA-SP	1.895.264
REGISTRO-SP	1.136.775
ITAPEVA-SP	1.035.218
ITAOCA-SP	776.788
BOM SUCESSO DE ITARARÉ-SP	736.621
MIRACATU-SP	375.911
NOVA CAMPINA-SP	296.860
JACUPIRANGA-SP	91.191
SETE BARRAS-SP	91.120
SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP	83.013

ELDORADO-SP	71.957
BARRA DO TURVO-SP	70.587
IGUAPE-SP	48.382
APIAÍ-SP	40.981
PILAR DO SUL-SP	28.648
JUQUIÁ-SP	28.604
JUQUITIBA-SP	15.314
ITARIRI-SP	12.298
RIBEIRÃO BRANCO-SP	6.463
RIBEIRA-SP	6.251
PARIQUERA-AÇU-SP	4.126
PEDRO DE TOLEDO-SP	3.771
TAPIRAÍ-SP	298
Total	15.271.364

OBSERVATÓRIO CFEM



Ano
é 2024

Município
é REGISTRO, GUAPIARA ou ITAPEVA



OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CFEM



“NA MINHA CIDADE TEM ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, COMO SABER SE MEU MUNICÍPIO TEM DIREITO OU ESTÁ RECEBENDO?”

- É UMA OPERAÇÃO AUTOMATIZADA NA ANM
- NA PRÓPRIA DECLARAÇÃO QUE O MINERADOR FAZ PARA ANM JÁ APRESENTA O MUNICÍPIO E A SUBSTÂNCIA
- SE FOR MAIS DE UM MUNICÍPIO, O MINERADOR DEFINE O PERCENTUAL PARA CADA MUNICÍPIO



OPERACIONALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CFEM



“NA MINHA CIDADE NÃO TEM ATIVIDADE DE MINERAÇÃO, MAS TEM INFRAESTRUTURA RELACIONADA (FERROVIA, RODOVIA, MINERODUTO, BARRAGEM OU ESTRUTURA PORTUÁRIA), COMO FUNCIONA?”

- É UMA OPERAÇÃO SEMI-AUTOMATIZADA NA ANM, SE ENQUADRA COMO “MUNICÍPIOS AFETADOS”.
- REQUER DE UMA ANÁLISE MAIS DETALHADA POR PARTE DA ANM.
- SAR@ANM.GOV.BR



LINKS DOS PRINCIPAIS SISTEMAS ANM



ANM

Agência
Nacional de
Mineração

CADASTRO MINEIRO: [Consultar processos ANM](#)

SIGMINE: [Geoinformação ANM](#)

ANMLEGIS: [Legislação Mineral](#)

POWER BI: [Power BI ANM](#)

MINERAÇÃO BRASIL: [Distribuição Mineração pelo Brasil](#)

DADOS CFEM: [Observatório CFEM](#)

PROTOCOLO DIGITAL: [Protocolo ANM](#)

DIVERSOS SERVIÇOS: [Serviços ANM](#)

APURAÇÃO DE AFETADOS: [Apuração de afetados](#)

CONSULTA PÚBLICA (REGULAÇÃO): [Consulta Pública ANM](#)

**Segure o Ctrl
antes de clicar**

PORTIFÓLIO DE PROJETOS ANM

2024-2027



DE GESTÃO ORGANIZACIONAL

COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE

Portal de Educação e Informação ao Regulado (Minerar)

Política de Comunicação Institucional

GESTÃO ESTRATÉGICA

Implementação da Gestão de Riscos Corporativos

Política e Comitê Geral de Governança

Protocolo Digital, Sistema de Dados Minerários (SDM) e Sistema de Dados Cadastrais (SDC) 2.0

Digitalização e gestão documental
Gerenciamento de Representações

Atualização para SEI 4.0

Adequação à LGPD

GESCOM

Controle de tráfego

Portal de Serviços da ANM (PSA)

Modernização SCM

Projeto Memória Institucional

Saneamento Normativo

Saneamento Saneamento SEI e SCM e pré-análise de RFP e PAE

Circuito deliberativo

GOVERNANÇA E CONTROLE INTERNO

Política de Governança de Dados e Informações

Gerenciamento de Crises

PROCESSOS FINALÍSTICOS

OUTORGA

SIG-Áreas 2.0

Simplifica Outorga

IntegraReq

Gestão de sanções da nova disponibilidade

ÁreaApta

Consulta prévia livre e informada à comunidades tradicionais: normativo

Geopotencial Brasil

Nova Outorga

DataVista

Cessão e arrendamento de direitos minerais: aplicativo

Contratação de leilão via B3

ARRECADAÇÃO

SINARC

DIEF/CFEM

CADIN 2.0

Observatório da CFEM: aplicação do recurso

BARRAGEM

SIGBM 2.0

FISCALIZAÇÃO

FIRMINA

CONAD

RAL 2.0

RPM Simplificação

RPM aplicativo

Minera Legal

REGULAÇÃO

Cadastro Nacional de Estruturas de Mineração (CNE)

Substâncias Minerais (SSM)

Novo AMB (Plataforma de Dados Estatísticos do Setor Mineral)

Visão por empreendimento de mineração (VPE)

DIPEM 2.0

Diagnóstico da cadeia produtiva de minerais de transição energética

DE SUPORTE

PESSOAS

Implantação do PGD

Definição dos requisitos para ocupação dos cargos em comissão da ANM

Diagnóstico laboral da diversidade e da saúde mental dos servidores

Recepção novos servidores

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Microsegmentação de redes

Aquisição de novo firewall

Serviços de Segurança da Informação

Cofre de senhas (acesso lógico privilegiado)

Migração da infraestrutura de TI para o SERPRO

Link de dados para as unidades

Plataforma Openshift

Multicloud SERPRO

Outsourcing de impressão

Serviços de apoio à gestão de TIC

Apoio à Governança de TIC

ADMINISTRAÇÃO

Espaço Mineral Brasileiro

Otimização de unidades administrativas

Certificação de Edificações

Casa limpa

Implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS)

The background image is a monochromatic blue-toned photograph of a mining operation. In the foreground, three workers wearing hard hats and safety vests are seen from behind, looking towards a large mining truck. The truck, a Victor 40 model, is parked on a dirt road. In the background, there are piles of rocks and a hilly landscape under a cloudy sky.

Obrigado !

anm.sp@anm.gov.br



ANM

Agência
Nacional de
Mineração